



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 01

Ano 2021

# PROCESSO

Nº 082

**INTERESSADO:** Vereador Danilo Henrique Ballarini

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 004 de 18 de fevereiro de 2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a divulgação na internet do estoque de medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	08.03.21	09			
1ª DISCUSSÃO	29.03.21	08	07	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.04.21	09	08	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a divulgação na internet do estoque dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte”.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura na internet, em ícone fácil e acessível, a informação quanto à disponibilidade ou não dos medicamentos oferecidos gratuitamente na Secretaria Municipal de Saúde, com atualização em tempo real do estoque.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,  
Em 18 de fevereiro de 2021.

**DANILO HENRIQUE BALLARINI**

**Vereador**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>002</u> FLS <u>1802</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE <u>18/02/21</u>
	<u>Dani Ballarini</u> FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obriga o Município a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até a unidade de saúde e aguardando em fila para ser atendido e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.



**DANILO HENRIQUE BALLARINI**

**Vereador**

**AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES**  
EM 08 / 03 / 2021  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 29/03/21  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 13/04/21  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 04, de 18 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a divulgação na internet do estoque dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte”, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.**

A proposta apresentada visa dispor sobre a divulgação quanto à disponibilidade ou não os medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, na página oficial da Prefeitura na internet, com atualização em tempo real do estoque.

O Vereador Danilo Henrique Ballarini, autor do presente projeto de Lei, esclarece que o cidadão tem direito de acessar os medicamentos custeados pelos cofres públicos, bem como ter informações sobre a sua disponibilidade, de modo a evitar os deslocamentos desnecessários até a Unidade de Saúde.

Menciona ainda, que a divulgação do estoque é uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Pois bem. É cediço que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão expressa do art. 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o acesso aos medicamentos é uma das ações que objetiva a promoção da saúde, ao passo que a medida proposta, privilegia o acesso à informação pelos Municípios, acerca do estoque dos medicamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, embora a saúde seja um direito de todos e dever do Estado, verifica-se constantemente que diversos cidadãos não têm acesso a medicamentos distribuídos gratuitamente, principalmente por desinformação.

Entende-se que a despesa para a inserção dessas informações em sítio eletrônico, não viola o princípio da separação dos Poderes, bem como não interfere no poder exclusivo de administrar.

Inclusive, em conformidade com a tese nº 917 do STF, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, especialmente no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, não existem aspectos inconstitucionais ou ilegais, antijurídicos ou regimentais que comprometam o trâmite do presente projeto.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Dessa forma, como relator da Comissão de Justiça e Redação, opina-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 04, de 18 de fevereiro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 04 de março de 2021.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 07

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 04, de 18 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a divulgação na internet do estoque dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte”, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.**

A proposta apresentada visa dispor sobre a divulgação quanto à disponibilidade ou não os medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, na página oficial da Prefeitura na internet, com atualização em tempo real do estoque.

O Vereador Danilo Henrique Ballarini, autor do presente projeto de Lei, esclarece que o cidadão tem direito de acessar os medicamentos custeados pelos cofres públicos, bem como ter informações sobre a sua disponibilidade, de modo a evitar os deslocamentos desnecessários até a Unidade de Saúde.

Menciona ainda, que a divulgação do estoque é uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

Pois bem. É cediço que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão expressa do art. 196 da Constituição Federal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Nesse sentido, o acesso aos medicamentos é uma das ações que objetiva a promoção da saúde, ao passo que a medida proposta, privilegia o acesso à informação pelos Municípios, acerca do estoque dos medicamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Embora a saúde seja um direito de todos e dever do Estado, verifica-se constantemente que diversos cidadãos não têm acesso a medicamentos distribuídos gratuitamente, principalmente por desinformação.

Entende-se que a despesa para a inserção dessas informações em sítio eletrônico, não viola o princípio da separação dos Poderes, bem como não interfere no poder exclusivo de administrar.

Inclusive, em conformidade com a tese nº 917 do STF, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Sendo assim, opina-se pela aprovação do presente projeto de Lei.

É o voto.

Ante ao exposto, emitimos Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 04 de março de 2021.

**AMILTON JOSÉ TREVIZANI**

**Presidente**

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Relator**

  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 004/2021

DATA: 18/02/2021

AUTOR: Vereador Danilo H. Ballarini

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 29/03/2021				2ª DISCUSSÃO 13/04/2021			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

( ) APROVADO POR MAIORIA

( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE

( ) REJEITADO POR MAIORIA

**NILDO CARLOS PECEMILIS**  
Presidente

FOLHAS  
Nº 09